



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 623/2026

Processo Número: **22583/2026** | Data do Protocolo: 19/06/2026 14:05:34



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003500390038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos Contra Animais no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos Contra Animais, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população acerca dos canais oficiais de denúncia, fortalecer as ações de prevenção e combate aos maus-tratos e promover o bem-estar animal.

Art. 2º – São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos Contra Animais:

I – a divulgação permanente dos canais oficiais destinados ao recebimento de denúncias relacionadas à prática de maus-tratos contra animais;

II – a promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização da população sobre a proteção e o bem-estar animal;

III – o estímulo à participação da sociedade na identificação e comunicação de situações que configurem maus-tratos contra animais;

IV – a difusão de informações sobre as consequências administrativas, civis e penais decorrentes da prática de maus-tratos;

V – o incentivo à guarda responsável e ao respeito à vida animal;

VI – a promoção da integração entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino para o fortalecimento das ações de proteção animal.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá promover a divulgação dos canais oficiais de denúncia, especialmente por meio:

I – dos sítios eletrônicos e das redes sociais oficiais do Estado;

II – dos órgãos e repartições públicas estaduais;

III – das unidades públicas de atendimento veterinário;

IV – dos parques, praças e demais espaços públicos estaduais;

V – dos equipamentos públicos destinados ao atendimento da população;

VI – de campanhas institucionais de conscientização.

Parágrafo único – A divulgação poderá contemplar os canais oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes, inclusive plataformas digitais, centrais telefônicas e demais mecanismos de comunicação destinados ao recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com:

I – Municípios;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino e pesquisa;

IV – conselhos profissionais;





V – entidades de proteção e bem-estar animal;

VI – entidades representativas do setor veterinário e do segmento pet.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir uma Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Denúncia de Maus-Tratos Contra Animais, voltada à ampla divulgação dos instrumentos já existentes para recebimento de denúncias, bem como à promoção de campanhas educativas que fortaleçam a cultura de proteção animal, no âmbito do Estado de São Paulo.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A proteção dos animais constitui importante dever da coletividade e do Poder Público, encontrando amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

Apesar dos avanços legislativos e da existência de mecanismos destinados à responsabilização dos infratores, muitos casos de maus-tratos deixam de ser comunicados às autoridades competentes em razão do desconhecimento da população acerca dos canais oficiais de denúncia.

Importa destacar que o Estado de São Paulo já disponibiliza importantes instrumentos para o recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais, dentre os quais se destaca a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA), criada para facilitar o registro de ocorrências e ampliar o acesso da população aos mecanismos de proteção animal. Entretanto, parcela significativa da sociedade ainda desconhece a existência desses canais ou a forma adequada de utilizá-los, circunstância que justifica a adoção de medidas permanentes de conscientização e divulgação.

Dessa forma, a presente iniciativa contribuirá para ampliar a participação social na prevenção e no combate aos maus-tratos, fortalecendo as ações de fiscalização e proteção dos animais em todo o Estado de São Paulo.

Nesses termos, considerando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e repressão às práticas de crueldade contra animais, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390038003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 19/06/2026 13:40

Checksum: **3B5E7B66D81EC3F2024E1958E669285BF891AC840D7F53373A9366B70F7F3A27**

